



LEI COMPLEMENTAR Nº 320/2025

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 213/2016 e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º- Acrescenta o inciso XIII no artigo 12 da Lei Complementar nº 213/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

XIII- É de responsabilidade do concessionário proceder o leilão dos veículos que não sejam reclamados no prazo de 30 (trinta) dias da apreensão.

Artigo 2º- Fica alterado o caput do artigo 20º da Lei Complementar nº 213/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

Artigo 20- Se o veículo removido não for reclamado por seu proprietário, dentro do prazo legal de 60 (sessenta dias), será levado à hasta pública, nos termos do artigo 328, do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 3º- Todas as demais disposições da Lei Complementar nº 213/2016 seguem em vigência, revogadas as disposições em contrário constantes nesta.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de dezembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito